

Notas auxiliares de preenchimento

- (a) Acréscimo anual de responsabilidades, a cargo das instituições, a que se referem os números 1.º e 3.º-A do Aviso nº 12/2001, adiante designado por Aviso;
- (b) Na coluna da direita deverá ser indicado o número a que se refere o esclarecimento, cujo texto deverá ser inscrito na caixa destinada para o efeito;
- (c) Embora se trate de uma componente dedutível, o rendimento esperado deverá ser inscrito como um valor positivo, atendendo à fórmula da linha 9;
- (d) Ganhos e perdas a que se refere a alínea a) do número 1.º do Aviso. Para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, correspondem aos ganhos e perdas a que se refere a NIC 19. As perdas devem ser inscritas com sinal positivo e os ganhos com sinal negativo;
- (e) Acréscimos de responsabilidades previstos na alínea b) do número 1.º do Aviso e, para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, na NIC 19;
- (f) Valor imputável ao exercício referente ao plano de amortização do valor atual, em 31 de dezembro de 1994, das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo naquela data, com data presumível de reforma depois de 31 de dezembro de 1997, devendo ser respeitadas as regras previstas nas alíneas (ii) e (iii) da alínea c) do nº 1.º do Aviso;
- (g) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, referindo-se aos acréscimos ou decréscimos de responsabilidades relativos a ‘Custo do serviço passado’ e a ‘Cortes e liquidações’¹, nos termos da NIC 19. Os acréscimos devem ser inscritos com sinal positivo e os decréscimos com sinal negativo;
- (h) Indicação dos montantes registados em cada uma das contas, associados a custos relativos à cobertura de responsabilidades com pensões de reforma e sobrevivência. Para as instituições abrangidas pelo número 1.º do Aviso corresponde, designadamente, às situações previstas nas alíneas a) e b) da alínea 1) do número 2.º, na alínea 5) do número 2.º e no número 3.º do Aviso, devendo utilizar-se, apenas, as linhas 10.1 a 10.3 e 11 a 13, com os respetivos desdobramentos. Para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, aqueles montantes correspondem aos que resultam da NIC 19, devendo utilizar-se, apenas, as linhas 10.1 a 10.8 e respetivos desdobramentos;
- (i) O rendimento esperado deverá ser inscrito como um valor negativo, atendendo à fórmula da linha 10;
- (j) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso. Reconhecimento contabilístico dos gastos anuais de acordo com os critérios relativos a ‘Ganhos e perdas atuariais’, ‘Custo do serviço passado’ e ‘Cortes e liquidações’, nos termos da NIC 19. Quanto aos ‘Desvios atuariais’ e ‘Cortes e liquidações’, as perdas devem ser inscritas com sinal positivo e os ganhos com sinal negativo;

¹ Nos termos da NIC 19, “Cortes e liquidações” referem-se a ganhos e perdas, resultantes de alterações no valor atual das responsabilidades ou no valor dos ativos dos fundos, decorrente, por exemplo, de parte do serviço futuro deixar de se qualificar para a obtenção de benefícios ou de se proceder à liquidação de todas as obrigações futuras de parte dos beneficiários. Entende-se não ser necessário incluir esta explicação quer no Mapa, quer nas notas explicativas, dado que este entendimento, constante da mencionada NIC, é do conhecimento das instituições.

- (k) Valor relativo ao exercício da amortização dos valores registados em “Despesas com custo diferido” e “Receitas com proveito diferido”, de acordo com as regras estabelecidas no n.º 3.º do Aviso;
- (l) De acordo com o disposto no número 2.º - 1) – e) – i) do Aviso e, para as instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, de acordo com o parágrafo 92 da NIC 19;
- (m) De acordo com o disposto no número 13.º-B-1) e 2) do Aviso. Na célula ‘Total do acréscimo de responsabilidades’ deve inscrever-se o montante objeto de certificação específica a que se alude no ponto 1) daquele número. As instituições que recorram ao regime estabelecido naqueles números, ao abrigo do número 13.º-B-3), alínea b), também devem utilizar esta linha;
- (n) Os saldos ou acréscimos de natureza credora devem ser inscritos com sinal negativo;
- (o) Responsabilidades cujo reconhecimento ainda não foi efetuado de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1.º do Aviso;
- (p) Nível mínimo de cobertura de acordo com o estabelecido no n.º 5.º do Aviso. Se da regulamentação do Instituto de Seguros de Portugal resultar um valor superior para o nível mínimo de solvência deverá ser este o valor a inscrever;
- (q) Inclui, designadamente, variações nos valores dos ativos que constituem a carteira do fundo, comissões pagas, etc.;
- (r) Aplicável, apenas, às instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, referindo-se às alterações no valor dos ativos do fundo de pensões resultantes de ‘Cortes e liquidações’, nos termos da NIC 19;
- (s) Inclui, designadamente, transferências realizadas entre fundos de pensões;
- (t) Indicar outras formas de cobertura das responsabilidades, de acordo com o previsto na alínea 5) do n.º 2.º e no n.º 4.º do Aviso, o seu custo e o respetivo tratamento contabilístico.
- (u) Indicação do valor do acréscimo de responsabilidades resultante de programas de reformas antecipadas, por ano de realização dos programas. Para as instituições abrangidas pelo número 1.º do Aviso deve indicar-se, na célula respetiva, o ano em que termina o diferimento do respetivo custo, de acordo com as regras previstas na alínea i) da alínea 1) do número 3.º do Aviso;
- (v) Indicação do saldo que se encontra por amortizar tendo em conta o disposto nas alíneas d) e e) da alínea 1) do n.º 2.º do Aviso e as regras estabelecidas na alínea ii) da alínea 1) do n.º 3.º e alínea 2) do n.º 3.º do Aviso;
- (w) Valores a que se refere a alínea 2) do n.º 2.º do Aviso;
- (x) Outras situações autorizadas pelo Banco de Portugal ao abrigo do n.º 15.º do Aviso;
- (y) Quadro a preencher, apenas, pelas instituições mencionadas no número 3.º-A-1) do Aviso, as quais, quanto aos dados relativos a programas de reformas antecipadas, devem fazer uso do quadro H., na parte aplicável;
- (z) Refere-se aos acréscimos ou decréscimos de responsabilidades relativos a ‘Custo do serviço passado’ ainda não adquiridos à data da sua ocorrência. Os acréscimos devem ser inscritos com sinal positivo e os decréscimos com sinal negativo;
- (aa) As instituições devem reportar os montantes, relativos ao impacto decorrente da transição para as NCA, ainda não reconhecidos em resultados transitados, em resultado da aplicação dos planos de amortização previstos no número 13.º-A-1). As instituições que recorram ao regime estabelecido naquele número, ao abrigo do número 13.º-B-3), alínea a), também devem utilizar esta linha;
- (ab) Nesta caixa devem ser obrigatoriamente indicados os Relatórios do Atuário Responsável, através das respetivas designações dos fundos de pensões fechados ou das adesões coletivas a fundos de pensões aberto («fundo/adesão»), bem como a identificação do respetivo cenário (cenário de financiamento ou cenário do nível mínimo de solvência), cujos resultados contribuem para os valores constantes deste mapa de reporte. Devem, ainda, ser esclarecidas as situações a que se referem as notas inscritas na respetiva coluna, de acordo com a indicação constante da nota (b). Em particular, devem ser objeto de esclarecimento as rubricas que tenham apresentado uma variação significativa relativamente ao ano anterior, outros esclarecimentos

considerados essenciais para a compreensão do reporte, bem como a natureza dos “Ganhos e perdas atuariais”.

Anexo alterado por:

- *Instrução nº 2/2003, publicada no BO nº 2, de 17 de fevereiro de 2003;*
- *Instrução nº 2/2006, publicada no BO nº 3, de 15 de março de 2006;*
- *Instrução nº 1/2008, publicada no BO nº 3, de 17 de março de 2008.*